



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 4/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, bem como institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, no âmbito do Município de Piau/MG.

A proposta ora apresentada tem por finalidade estruturar e fortalecer a política habitacional do Município, alinhando-a às diretrizes da Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005, permitindo, assim, maior acesso a recursos, programas e ações voltadas à promoção do direito à moradia digna.

A criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social se revela medida essencial para assegurar a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas habitacionais. Trata-se de órgão colegiado com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, garantindo transparência, controle social e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por sua vez, a instituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social representa instrumento indispensável para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à habitação, viabilizando investimentos em construção, reforma, regularização fundiária e demais ações voltadas à melhoria das condições habitacionais da população, especialmente das famílias de baixa renda.

Ressalte-se que a existência de conselho e fundo específicos é, inclusive, requisito para que o Município possa aderir a programas habitacionais de outras esferas de governo, ampliando significativamente as possibilidades de captação de recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

estaduais e federais.

A iniciativa também reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção da dignidade da pessoa humana, a redução do déficit habitacional e o desenvolvimento urbano ordenado, com inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Piau, 25 de março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Piau/MG:

I – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

II – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 2º A Política Municipal de Habitação será implementada em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Habitação e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), instituído pela Lei Federal nº 11.124/2005.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS)

Seção I – Da Natureza e Finalidade

Art. 3º O CMHIS é órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II – Das Competências

Art. 4º Compete ao CMHIS:

I – Aprovar as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Habitação;

II – Estabelecer critérios e metas para a aplicação dos recursos do FMHIS;

III – Deliberar sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundo;

IV – Definir critérios de seleção dos beneficiários de programas habitacionais, assegurando prioridade a idosos, deficientes e mulheres chefes de família, conforme legislação federal;

V – Fiscalizar a execução de obras e convênios habitacionais no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção III – Da Composição e Escolha

Art. 5º O CMHIS será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 6º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á mediante Fórum Próprio, convocado pelo Poder Executivo através de Edital Público, observando-se:

I – Publicação do edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Habilitação de associações de bairro, entidades comunitárias, sindicatos ou movimentos populares com atuação comprovada no município;

III – Eleição dos representantes pelos pares (auto-organização da sociedade civil), com registro em ata.

Parágrafo único. Na inexistência de entidades formalmente constituídas em número suficiente, o edital preverá a escolha de delegados em assembleia pública aberta à população interessada.

Seção IV – Do Mandato e Funcionamento

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês (ou conforme seu regimento) e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS)

Art. 10. O FMHIS, de natureza contábil e financeira, destina-se à gestão dos recursos para programas de habitação de interesse social.

Art. 11. Constituem receitas do FMHIS:

- I – Dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – Repasses provenientes do Fundo Nacional (FNHIS) e do Fundo Estadual de Habitação;
- III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV – Recursos de convênios, doações e auxílios de entidades nacionais ou internacionais.

Art. 12. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – Aquisição de terrenos e infraestrutura para lotes urbanizados;
- II – Construção, reforma e melhoria de unidades habitacionais;
- III – Projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB);
- IV – Trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais.

Art. 13. O FMHIS será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, a quem competirá a ordenação de despesas e a execução orçamentária, sob a fiscalização e deliberação do CMHIS.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. O CMHIS deverá ser instalado e seu Regimento Interno aprovado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 25 de março de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

